



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: 42 3309-3840 -

Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

Autos nº. 0005525-18.2023.8.16.0104

Processo: 0005525-18.2023.8.16.0104

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Abuso de Poder

Valor da Causa: R\$0,00

- Impetrante(s):
- HALISSON ZANOTELLI GALVAN (RG: 53705448 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.310.509-55)
Rua Sete de Setembro, sn - de 1502/1503 ao fim - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-070 - E-mail: patrickwottrich@hotmail.com - Telefone(s): (42) 9986-2369
 - JOVANILDO VIOLA (RG: 66763242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 940.892.569-68)
Avenida Álvaro Natel de Camargo, sn - até 1499/1500 - Água Verde - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.302-000 - E-mail: patrickwottrich@hotmail.com - Telefone(s): (42) 9986-2369
- Impetrado(s):
- Carlos Alberto Machado (RG: 4.599.839-5/Pr null/null e CPF/CNPJ: 643.468.039-20)
Rua Sargento João Nascimento Lopes, 266 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL /PR - CEP: 85.301-440
 - Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul (CPF/CNPJ: 78.119.336/0001-65)
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR
- Terceiro(s):
- Município de Laranjeiras do Sul (CPF/CNPJ: 76.205.970/0001-95)
Rua Sete de Setembro, 01 Praça Rui Barbosa - Centro - LARANJEIRAS DO SUL /PR - CEP: 85.301-070

Vistos e examinados estes autos nº 0005525-18.2023.8.16.0104.

1. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por HALISSON ZANOTELLI GALVAN e JOVANILDO VIOLA contra ato supostamente ilegal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, CARLOS ALBERTO MACHADO. Relataram que tiveram seus direitos de vereadores violados na sessão do dia 18/12/2023, porque a autoridade impetrada teria deixado de observar o Regimento Interno da Casa Legislativa. Isso porque foi pautada sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 38/2023, em regime de urgência, sem observância do procedimento instituído pelo Regimento Interno, impedindo vistas do projeto aos impetrantes. Requereram: (i) suspensão liminar da votação do PL durante o trâmite deste mandado de segurança; (ii) a confirmação, ao final, declarando-se coativo o ato de pautar o PL sem o devido processo legislativo (mov. 1.1). Juntou documentos (mov. 1.2-1.12).

Foi deferida a tutela de urgência (mov. 14.1).

A parte impetrada prestou informações (mov. 29.1).

Foi determinada a suspensão da votação do PL e seus substitutivos até decisão final neste mandado de segurança (mov. 55.1).

A parte impetrada alegou perda de objeto (mov. 60.1).

O Ministério Público se manifestou pela concessão da segurança, a fim de reconhecer a ilegalidade da tramitação do PL, devendo a parte impetrada obedecer ao Regulamento Interno (mov. 63.1).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de mandado de segurança que objetiva a suspensão da tramitação de PL por desrespeito ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Em sessão da Câmara de 18/12/2023, conforme vídeo de mov. 6.1, foi convocada sessão extraordinária para votação, em regime de urgência, do PL nº 38/2023, em procedimento que não observou o Regimento Interno da Câmara.

Dispõe o art. 117 do Regimento Interno (mov. 1.7):

“Art. 117. A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência na mesma sessão o presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto”. Grifado.

Referido dispositivo prevê que a concessão de urgência deve ser aprovada pelo plenário e deve constar na ata da sessão, o que não foi observado no caso. Não há deliberação do plenário acerca da urgência, conforme vídeo de mov. 6.1, tampouco consta na ata da sessão a concessão de urgência (mov. 12.4-12.5).

Desse modo, houve violação ao Regimento Interno, especificamente ao art. 117.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha fixado tese no Tema nº 1120, no sentido de que “*em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis*”, o caso difere.

Isso porque houve violação objetiva ao Regimento, não se tratando, portanto, de interpretação de alcance e sentido da norma interna, mas sim de observância do devido processo legislativo, que foi descumprido.

Ainda que a parte impetrada alegue que o PL nº 38/2023 deu entrada, de autoria do Prefeito Municipal, já com pedido de urgência, como demonstra o documento de mov. 1.6, é certo que não houve deliberação plenária nem consignação em ata acerca de tal pedido, o que desrespeitou o processo legislativo.

Outrossim, eventual substitutivo do PL em questão deve observar, também, o processo legislativo municipal, no que se refere à votação ordinária e eventual regime de urgência.

Dessa feita, impõe-se a concessão da segurança pleiteada para confirmar a liminar e determinar que seja observado o direito líquido e certo dos impetrantes, bem como o processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.



3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, confirmando a decisão liminar de mov. 14.1, para o fim de reconhecer que não foi observado o devido processo legislativo municipal, devendo o PL nº 38 /2023 e seus substitutivos serem apreciados nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, notadamente no que se refere aos prazos e possibilidade de vista aos vereadores.

Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

CONDENO a parte impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais.

Cumpram-se os artigos 13[1] e art. 14, § 1º[2], da Lei nº 12.016/09.

Sem honorários, conforme o Enunciado de Súmula nº 512 do STF[3] e art. 25 da Lei nº 12.016/09[4].

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

Laranjeiras do Sul, data da inserção no sistema.

Luciana Gonçalves Nunes

Juíza de Direito

[1] “Concedido o mandado, o juiz transmitirá em ofício, por intermédio do oficial do juízo, ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada”.

[2] “Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”.

[3] “Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança”.

[4] “Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé”.



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 78000.100046 15341.529426 5 97090000048299		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297	
Nº do documento 049093200042404080	Nosso Número 14000000153415294-9	Vencimento 07/05/2024	Valor do Documento 482,99		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: LARANJEIRAS DO SUL VARA: - VARA DA FAZENDA PUBLICA PROCESSO: 00055251820238160104 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: HALISSON ZANOTELLI GALVAN E OUTROS / CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTROS CONTA: 0932 040 01524984-7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049093200042404080 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL			CPF/CNPJ: 78.119.336/0001-65		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 78000.100046 15341.529426 5 97090000048299		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 07/05/2024	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297	
Data do documento 08/04/2024	Nº do documento 049093200042404080	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 08/04/2024	Nosso Número 14000000153415294-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 482,99
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: LARANJEIRAS DO SUL VARA: - VARA DA FAZENDA PUBLICA PROCESSO: 00055251820238160104 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: HALISSON ZANOTELLI GALVAN E OUTROS / CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTROS CONTA: 0932 040 01524984-7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049093200042404080 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL			CPF/CNPJ: 78.119.336/0001-65		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

**Comprovante de Pagamento de Bolet**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	78.119.336/0001-65
Nome:	CAMARA MUNI DE LARANJ DO SUL
Conta de débito:	0932 006 00000877-6

Representação numérica do código de barras:	10498.39291 78000.100046 15341.529426 5 97090000048299
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
Nome/Razão Social:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR
CPF/CNPJ:	00.360.305/0001-04
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CPF/CNPJ:	78.119.336/0001-65
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNI DE LARANJ DO SUL
CPF/CNPJ:	78.119.336/0001-65

Data do Vencimento:	07/05/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	08/04/2024
Valor Nominal do Bolet:	482,99
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	482,99
Valor Pago (R\$):	482,99
Identificação do Pagamento:	CAMARA MUN L DO SUL

Data/hora da operação:	08/04/2024 15:07:02
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	099346724
Chave de segurança:	YKCFVVSF6FGL97LK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104